



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV, do art. 6º, do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10 do Anexo I, da Resolução nº 33, de 10 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os fundamentos da Nota Técnica CGFDF Nº 2014/002, de 26/12/2014 e Nota nº 013/2015 – PFE-SUDAM-PGF-AGU, de 02/02/2015, para autorizar a abertura de procedimento administrativo que visa, com base no Relatório de Auditoria Anual de Contas, Exercício – 2011, da Controladoria Geral da União – CGU, a aplicação de multa administrativa quantificada em R\$ 36.895.483,63 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), ao Banco da Amazônia S/A, por ter atestado a regularidade de empreendimento que se encontrava em situação de irregularidade, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 48 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002;

Art. 2º - Considerando a decisão do art. 1º acima, notificar o Banco da Amazônia S/A quanto à revogação da Resolução nº 004, de 04/02/2015, e quanto à abertura de novo procedimento administrativo referente à multa quantificada pela Unidade Técnica desta Autarquia, reabrindo o prazo de 20 (vinte) dias para a ampla defesa e contraditório, na forma do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e na forma do art. 8º, inciso XVI, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, comunicando a perda de efeito dos Ofícios GAB/SUDAM Nº 012/2015 e DGFAI/SUDAM Nº 006/2015.

Art. 3º - Não acatar a sugestão contida no item 02, na conclusão da Nota Técnica CGFDF Nº 2014/002, de 26/12/2014 e autorizar a abertura de procedimento administrativo visando a glosa à empresa GERANORTE – Geradora de Energia do Norte S/A no valor de R\$ 175.978.004,21 referente às irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, Exercício – 2011, da Controladoria Geral da União – CGU, por infringência ao §4º do art. 48, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002;

Art. 4º - Considerando a decisão do art. 3º acima, notificar a empresa GERANORTE – Geradora de Energia do Norte S/A quanto à revogação da Resolução nº 004, de 04/02/2015, e a abertura de novo procedimento administrativo referente a glosa no valor de R\$ 175.978.004,21, reabrindo o prazo de 20 (vinte) dias para ampla defesa e contraditório, na forma do art. 5º, inciso LV, da CF/88, comunicando a perda de efeito dos Ofícios DGFAI/SUDAM Nº 011/2015 e DGFAI Nº 015/2015-SUDAM.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bezerra Mello
Superintendente

Inocêncio Renato Gasparim

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

Meryan Gomes Flexa
Diretora de Administração

Armando Araújo de Mendonça
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas